LEI Nº. 8.851, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Institui que no carnê físico e no boleto virtual de pagamento do IPTU constarão informações sobre o acesso ao benefício da tarifa social, da cota básica, do IPTU, bem como do CRAS, no âmbito do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No carnê físico e no boleto virtual de pagamento do IPTU constarão informações referentes:

I - aos direitos e requisitos a serem preenchidos para o benefício da tarifa social, conforme a Lei Federal nº 10.438/2002, a Lei Federal nº 12.212/2010, o Decreto Federal 6.135/2007 e Resolução nº 20/2012 da ARSAE;

II - ao procedimento de solicitação da cota básica do IPTU, conforme a Lei Complementar nº 49/1998;

III - aos endereços e contatos telefônicos atualizados dos Centros de Referência Social (CRAS) do Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município